



Objeto: Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e impressão de Carnês de IPTU e Guias de TFF/ISSQN, de natureza comum, referentes ao exercício de 2026, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Legislação: Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, e regulamentos municipais dispostos no preâmbulo deste Instrumento.

Modalidade: Pregão eletrônico via sistema de registro de preços.

Critério de julgamento: menor preço por lote.

Exclusivo ME/EPP/Equiparadas: não.

Modo de disputa: aberto.

Participação: pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

Envio de documentos: exclusivamente pela Plataforma de Licitações **Licitardigital**, no endereço: www.licitardigital.com.br.

Recebimento das propostas: até 08h59min do dia 14 de abril de 2026.

Data de abertura da sessão: 14 de abril de 2026.

Horário de abertura: 09h00min.

Local da sessão: Plataforma de Licitações Licitardigital, www.licitardigital.com.br.

Valor estimado: O valor total desta contratação permanecerá em sigilo até o encerramento da fase de lances, tendo em vista a necessidade de se obter a proposta mais condizente com os preços praticados no mercado, e a entidade contratante, conforme disposição do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como do art. 15 do Decreto Federal nº10.024/2019, reproduzida pelo art. 4º, inciso I, alínea "e", do Decreto Municipal nº1677/2019.

Esclarecimentos e impugnações: diretamente pela Plataforma de Licitações Licitardigital no endereço: www.licitardigital.com.br.

Data limite para esclarecimentos e impugnações: 09 de abril de 2026.

Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº18.715.441/0001-35, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, realizará o Edital de Licitação em epígrafe, para registro de preços, na modalidade Pregão, em sessão pública, na plataforma de licitações da Licitar Digital, localizada no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para atender o objeto disposto neste Edital.

Este Edital será regido pela Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº1.677/2019, Decreto Municipal nº1.787/2023, Decreto Municipal nº1.883/2023, Decreto Municipal nº1.884/2023, Decreto Municipal nº1.931/2023, Decreto Municipal nº2.226/2023, Decreto Municipal nº2.375/2023, Decreto Municipal nº2.451/2024, Decreto Municipal nº2.822/2024, Decreto Municipal nº3005/2024, Decreto Municipal nº009/2025, Decreto Municipal nº069/2025; Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e suas alterações; e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Agente de Contratação, designado pregoeiro pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº12/2025, de 08 de janeiro de 2025. O Pregoeiro terá a assessoria da equipe de apoio, dos setores técnicos e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e impressão de Carnês de IPTU e Guias de TFF/ISSQN, de natureza comum, referentes ao exercício de 2026, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A licitação será realizada em lote único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na Plataforma de Licitações Licitar Digital e as especificações descritas neste Edital, prevalecerão as especificações constantes neste Edital.

1.3. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.3.1. Anexo I – Termo de referência;

1.3.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

1.3.3. Anexo III – Minuta do contrato de prestação de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, legalmente autorizadas, e que atenderem a todas as condições editalícias.

2.2. Os interessados em participar da licitação deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Pessoas jurídica reunidas em consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas, considerando a ausência de



complexidade do objeto licitado e o baixo valor estimado (art. 15, caput, da Lei nº14.133 de 2021);

2.4.8.1. A vedação quanto à participação de consórcios ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Empresa que se encontre em processo de falência;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o subitem 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos subitens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. A vedação de que trata o subitem 2.4.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do licitante, que se sujeitará às penalidades cabíveis pelo descumprimento.

2.11. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.12. A responsabilidade pelo acompanhamento das informações e publicações de documentos relacionados a este Edital é exclusivamente dos interessados em participar do certame.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO



3.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão se credenciar junto à Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e obter a chave de identificação e a senha pessoal (intransferíveis).

3.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no sistema eletrônico serão dirimidas por meio dos canais de atendimento da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.4. O credenciamento do licitante ou do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à licitação.

3.5. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br; na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

4.2. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: retificação, adendo, suspensão, revogação, anulação, dentre outros, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br; na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br; e, quando for o caso, o extrato nos Diários Oficiais do Estado de Minas Gerais e da União, e em Jornal de Grande Circulação.

4.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo envio de informações ou documentos, bem como por situações que se originarem do desconhecimento das regras do Edital e do teor dos documentos publicados.



4.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.1333/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações a este Edital deverão ser encaminhados diretamente ao Pregoeiro (a) pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe.

4.3.1.1. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por sócio, pessoa designada para administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública, ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.3.2. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações enviadas por outro meio ou canal de comunicação, que não seja a Plataforma Licitar Digital, salvo nos casos em que for comprovada a inviabilidade operacional da Plataforma.

4.3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal situação não terá efeito de recurso.

4.3.4. As respostas às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e no site da Prefeitura, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vinculando todos os participantes e a Administração Pública.

4.3.5. Acolhida a impugnação, bem como eventuais modificações no edital, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme previsão constante no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.5. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



5.2.1. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

5.2.2. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.4. Declaro que não me enquadro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5. Declaro que não existem impeditivos legais que me impeçam de participar do processo licitatório e de ser contratada, e que estou ciente da obrigação de comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa prejudicar sua habilitação, em conformidade com o artigo 155, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

5.2.6. Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.7. Declaro que, estou organizado em cooperativa e que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.8. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de cooperativa, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento ("Sim, ME ou MEI"; "Sim, EPP"; "Não. Somos de outro enquadramento").

5.2.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

5.2.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



5.3. Em observância ao art. 60 da Lei Federal nº14.133/2021, o licitante deverá assinalar as seguintes declarações como “sim” ou “não”, em campo próprio da plataforma, com a finalidade de estabelecer os critérios de desempate previstos na lei:

5.3.1. Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.

5.3.2. Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.3. Declaro que, os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e/ou são prestados no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.4. Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.5. Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.6. Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica possui processos de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.3, e subsequentes, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta. Esta somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Os documentos de habilitação somente serão exigidos dos licitantes vencedores após a fase de julgamento.

5.7.1. Será facultado ao licitante o envio dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, em campo próprio da Plataforma.

5.7.1.1. Na hipótese de envio dos documentos de habilitação antes da abertura da sessão, esses somente serão disponibilizados pelo sistema e conhecidos pelo órgão e pelos participantes após à fase de lances e negociação.



5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. O licitante deverá inserir as informações referentes a sua proposta nos campos apropriados da Plataforma de Licitações Licitar Digital, seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), e contendo:

6.1.1.1. Valor unitário do item;

6.1.1.2. Marca (quando for o caso);

6.1.1.3. Fabricante (quando for o caso);



6.1.1.4. Quantidade (quando for o caso).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. **Se verificado, a qualquer momento, que o nível de qualidade ou desempenho dos produtos ou serviços não permite a consecução dos resultados pretendidos pela administração, o proponente contratado deverá, obrigatoriamente, substituí-los ou refazê-los, sob pena de aplicação das sanções contidas no termo de referência.**

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem 5.8.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.3.1. O pregoeiro poderá controlar o acesso dos licitantes ao chat com o objetivo de manter a ordem na sessão e garantir sua autonomia nas decisões.

7.4. Serão consideradas desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

7.5. A desclassificação será devidamente fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento dos demais participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O critério de julgamento estabelecido é o de **menor preço por lote**.

7.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, ou pelo valor global do lote, a depender do critério de julgamento pré-estabelecido.

7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,10 (dez centavos)**.

7.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.15. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.



7.15.1. A utilização isolada do modo de disputa “fechado” será vedada quando adotados os critérios de julgamento “menor preço” ou “maior desconto”, em consonância com o art. 56, §1º, da Lei 14.133/2021.

7.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, desde que a funcionalidade esteja disponibilizada no sistema.

7.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à



comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

7.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.24.2.2. empresas brasileiras;

7.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



7.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24.2.5. A conferência das ações ou informações previstas nos itens 7.24.1.1 a 7.24.1.4 será objeto de diligência a ser realizada pelo Pregoeiro, nas hipóteses em que permaneça a situação de empate entre propostas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em lote, na hipótese de sistema de registro de preços, a contratação posterior de item específico do Edital, exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade, os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação.

7.25.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.25.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, quando tal medida se mostrar necessária.

7.25.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6 do edital,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 5.2.8 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, é a seguinte:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- d) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.2. Os documentos para comprovação da qualificação técnica necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica do licitante de realizar o objeto da licitação, serão os previstos no subitem 13.1 e subsequentes do Termo de Referência (Anexo I), quais sejam:

9.1.2.1. Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, com objeto similar, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido serviços compatíveis com as características e quantidades



do objeto da licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

9.1.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.2.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, podendo os quantitativos ser somados, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.1.2.5. Justificativa das exigências de qualificação técnica

A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica visa comprovar que o licitante possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente no que se refere à confecção e impressão de documentos com dados variáveis, montagem de carnês e cumprimento de prazos de entrega, atividades que demandam estrutura operacional, controle de qualidade e capacidade de processamento de dados.

Considerando o volume estimado da contratação e a necessidade de garantir a regularidade do processo de lançamento e arrecadação dos tributos municipais, será exigida a comprovação de execução anterior de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total estimado do objeto, admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, nos termos do item 13.1.4.

Assim, a comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução mínima de:

- 32.905 carnês de IPTU, ou
- 4.500 guias de TFF/ISSQN,

ou quantitativos equivalentes em serviços gráficos similares com dados variáveis.

A exigência estabelecida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, garantindo que a empresa contratada possua experiência suficiente para executar o objeto com qualidade e dentro dos prazos necessários ao atendimento das demandas da Administração.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada digitalmente, via sistema, podendo ainda ser substituídos pelo SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores).

9.5. Em caso de substituição dos documentos pelo SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), o documento comprovante do cadastramento deverá ser inserido no sistema, na fase de habilitação, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante vencedor.

9.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10. A verificação no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e



desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro adotará a orientação contida no acórdão n. 1211/2021 do Tribunal de Contas da União.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.

9.15. Os documentos de habilitação do licitante, cuja proposta atenda ao edital de licitação, ficarão disponíveis para acesso ao público no sistema após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

9.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

9.16.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.16.3. O prazo previsto para regularização do documento fiscal poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

9.16.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da habilitação ou inabilitação.



10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será, no mínimo de 10 (dez) minutos, podendo ser finalizado a qualquer momento, a critério do pregoeiro, após decorrido esse período.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo, contendo os elementos essenciais, permanecerão com vista franqueada no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br; na Plataforma de Licitações Licitador Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.



11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no site do Município de Sabará e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023, e disposto no art. 65 do Decreto Municipal nº1883/2023.

11.8. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes do sistema de registro de preços, bem como eventuais adesões, são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços prevista no Anexo II deste Edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento municipal.



12.3.3. Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;

12.3.4. Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:



I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;



k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv. 1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n. 2.226/2023.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outra data, previamente comunicada pelo pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações da Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

Sabará, 19 de março de 2026.

Eugenio Dolabella Vianna

Secretário Municipal de Fazenda



| | |
|----------------------------------|------------|
| Previsão no PCA | Ação n. 23 |
| Nível de prioridade conforme PCA | Médio |

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e impressão de Carnês de IPTU e Guias de TFF/ISSQN, de natureza comum, referentes ao exercício de 2026, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

| Lote único | | | |
|------------|---|-------------|------------|
| Item | Descrição | Código CEP | Quantidade |
| 1 | Confecção de Guias de IPTU a Laser, tipo carnê, com código de barras e dados variáveis, em papel branco 120g, tamanho 210mm x 75mm, utilizando preto na impressão do miolo, devendo a capa e contracapa ser de impressão 4x0 cores em papel branco, contendo: logomarca, chancela dos Correios, endereçamento e título, com montagem dos respectivos carnês conforme modelo anexo, contendo as seguintes folhas: 1) Lançamento 2) Parcela única 3) 1ª parcela 4) 2ª parcela, quando houver 5) 3ª parcela, quando houver 6) 4ª parcela, quando houver 7) 5ª parcela, quando houver 8) 6ª parcela, quando houver 9) 7ª parcela, quando houver 10) 8ª parcela, quando houver | 096-25-0062 | 65.810 |
| 2 | Confecção de Guias de TFF/ISSQN, com código de barras e dados variáveis, tamanho A5 conforme modelo anexo, em 4x1 cores a definir, contendo: logomarca, chancela dos Correios, título e endereçamento, devendo ser lacrada nas laterais. | 096-25-0063 | 9.000 |



1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 1884/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, considerando que a necessidade de confecção e impressão de carnês de IPTU e guias de TFF/ISSQN ocorre de forma recorrente a cada exercício fiscal, sendo indispensável ao processo de lançamento e arrecadação dos tributos municipais.

1.5. Parcelamento do objeto

1.5.1. Não houve parcelamento do objeto, em razão da natureza integrada dos serviços de confecção e impressão dos carnês de IPTU e guias de TFF/ISSQN, que envolvem tratamento conjunto de dados tributários, padronização de layout, controle de rastreabilidade e uniformidade na produção gráfica. Os itens constantes deste Termo de Referência compõem lote único, considerando a necessidade de execução integrada do objeto. A fragmentação poderia comprometer a eficiência operacional, a segurança das informações e a qualidade do produto final, conforme devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.6. Os quantitativos previstos para esta contratação se encontram devidamente justificados no ETP, considerando a expectativa de consumo/necessidade anual.

1.7. Exclusividade ME/EPP (NÃO SE APLICA) – O valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.8. Reserva de cota para ME/EPP (NÃO SE APLICA) – Não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que tal mecanismo é destinado à aquisição de bens de natureza divisível, não sendo aplicável à presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de confecção e impressão de carnês de IPTU e guias de TFF/ISSQN.

1.9. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do Município, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda - DFD da Secretaria Municipal de Fazenda, estando alinhada ao calendário de contratações, de modo a assegurar a realização tempestiva do processo licitatório e a distribuição das guias aos contribuintes.

2. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. DA CONFECÇÃO DAS GUIAS DE IPTU – EXERCÍCIO 2026

Os serviços deverão ser executados conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) As partes destacáveis dos carnês deverão ser devidamente picotadas;

b) O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação da Secretaria requisitante, por meio de ordem de fornecimento, podendo ser em entrega única ou parcelada, conforme demanda da Administração.



- c) Os arquivos contendo os dados variáveis para impressão serão fornecidos pela Prefeitura, por meio dos dados migrados do Sistema de Controle Tributário Municipal;
- d) Os carnês deverão ser entregues em ordem de inscrição cadastral, observada a quantidade estimada definida no Item 1 deste Termo de Referência;
- e) A entrega deverá ser realizada no endereço Rua Luiz Cassiano, nº 83, Centro, Sabará/MG, CEP 34.505-010, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 16h, mediante recebimento pelo Fiscal do Contrato;
- f) A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

2.2. DA CONFECÇÃO DAS GUIAS DE TFF/ISSQN - EXERCÍCIO 2026

- a) A quantidade estimada será aquela definida no Item 1 deste Termo de Referência, com impressão em 4x1 cores, no formato A5;
- b) As guias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal da Secretaria requisitante, por meio de ordem de fornecimento, podendo ser em entrega única ou parcelada, conforme demanda da Administração;
- c) Os arquivos contendo os dados variáveis, bem como o layout do código de barras, serão fornecidos pela Prefeitura, devendo a impressão seguir o modelo aprovado, contendo logomarca, chancela dos Correios, título e endereçamento, com lacração lateral;
- d) A entrega deverá ser realizada no endereço e horário indicados no item 2.1, alínea "e";
- e) A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

2.3. DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÓDIGOS DE BARRAS

A CONTRATADA deverá providenciar a homologação dos códigos de barras **quando** houver exigência formal da instituição financeira credenciada ou de normativa municipal aplicável, observados os padrões técnicos informados pela Secretaria Municipal de Fazenda, com apoio e validação da Administração, quando necessário.

2.4. DA UTILIZAÇÃO DE QRCode/PIX

A inclusão do QRCode/PIX dependerá de decisão formal da Administração e da compatibilidade com a normativa vigente.

2.5. DA UTILIZAÇÃO DA CHANCELA DOS CORREIOS



A utilização de chancela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ficará condicionada à existência de **contrato**, autorização ou credenciamento vigente junto à ECT, observadas as normas aplicáveis.

A inexistência de autorização válida não caracterizará descumprimento contratual, cabendo à Administração definir a forma alternativa de identificação postal a ser adotada

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 65, §1º, do Decreto municipal nº 1.883/2023 e da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção do preço mais vantajoso.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de confecção e impressão de Carnês de IPTU e Guias de TFF/ISSQN, referentes ao exercício de 2026, abrangendo:

- A confecção de Guias de IPTU, em papel branco 120g, tamanho 210mm x 75mm, com código de barras e dados variáveis, impressão do miolo em preto, capa e contracapa em 4x0 cores, contendo logomarca, chancela dos Correios, endereçamento e título, e montagem das folhas conforme modelo anexo;
- A confecção de Guias de TFF/ISSQN, no formato A5, com impressão em 4x1 cores (a definir), código de barras e dados variáveis, com lacração lateral, logomarca, chancela dos Correios, título e endereçamento, conforme modelo anexo;
- O fornecimento e utilização de materiais, equipamentos e ferramentas adequados, garantindo a qualidade da impressão e a correta entrega dos materiais;
- A recepção de arquivos com dados migrados do Sistema de Controle Tributário Municipal, assegurando a correta compilação de informações de cada contribuinte;
- A homologação de códigos de barras e QRCode/Pix, quando aplicável, junto às instituições financeiras indicadas pela Prefeitura;
- A entrega dos carnês e guias em ordem de inscrição cadastral, no endereço da Secretaria Municipal de Fazenda, nos prazos estipulados neste Termo de Referência.

A execução deste objeto é necessária para garantir a regularidade da arrecadação tributária municipal, a segurança no envio de dados de contribuintes e a continuidade e confiabilidade dos serviços de impressão e distribuição de carnês e guias.

5. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, para eventual contratação decorrente deste certame



5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de garantir flexibilidade à Administração quanto à quantidade efetivamente a ser contratada durante o exercício de 2026, considerando possíveis ajustes decorrentes de revisões cadastrais, lançamentos complementares, reemissões ou demandas supervenientes. Dessa forma, não é possível definir com absoluta precisão o quantitativo final a ser executado no momento da licitação.

5.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de ordem de fornecimento, podendo ocorrer de forma única ou parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata.

Parágrafo único. Os quantitativos estimados possuem natureza referencial, podendo a Administração realizar contratações conforme sua necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não ficando obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, observados os limites estabelecidos na Ata e na legislação aplicável.

5.4. A utilização da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária no momento da contratação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.5. A Intenção de Registro de Preços não será realizada, nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o órgão gerenciador atuará como único contratante, tendo o objeto sido dimensionado exclusivamente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Sabará. A decisão fundamenta-se no fato de que o Município não dispõe de estrutura administrativa e operacional suficiente para gerenciar eventuais solicitações de adesão externa, tampouco para acompanhar e fiscalizar a execução de contratações decorrentes de adesões por órgãos ou entidades não participantes.

5.6. Ademais, os serviços de confecção e impressão de carnês de IPTU e guias de TFF/ISSQN envolvem informações fiscais e cadastrais específicas do Município, sendo os quantitativos estimados elaborados com base no cadastro imobiliário e nas projeções de lançamento tributário da Administração. Não há planejamento compartilhado com outros órgãos ou entidades, tampouco previsão de quantitativos adicionais que comportem eventuais adesões. Dessa forma, a admissão de adesões externas poderia comprometer o planejamento da contratação e a gestão da execução, razão pela qual fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ("carona").

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a confecção, impressão, acabamento e entrega de carnês de IPTU e das guias de Taxa de Fiscalização de Funcionamento TFF/ISSQN justifica-se pela necessidade de assegurar a regular e eficiente gestão tributária municipal, garantindo o cumprimento dos prazos legais de lançamento, notificação e arrecadação dos tributos.

A emissão e distribuição dos carnês e guias constituem etapas essenciais do processo arrecadatório, pois permitem que os contribuintes recebam, de forma clara, padronizada e tempestiva as informações referentes aos tributos municipais, contribuindo diretamente para a eficiência da arrecadação, a transparência fiscal e a regularidade das receitas públicas do Município.



A demanda envolve a execução de atividades específicas, tais como tratamento e integração de dados extraídos do sistema tributário municipal, diagramação, impressão em alta qualidade, personalização de documentos por contribuinte, acabamento, envelopamento e entrega, as quais exigem o uso de equipamentos gráficos industriais, softwares especializados e mão de obra qualificada.

Tais recursos não se encontram disponíveis na estrutura administrativa do Município, o que inviabiliza a execução direta dos serviços pela Administração Pública, especialmente diante do volume significativo de documentos a serem produzidos e da necessidade de observância do calendário fiscal.

A ausência dessa contratação poderia comprometer o cumprimento dos prazos de emissão dos carnês e das guias de TFF/ISSQN, ocasionando impactos negativos no processo de arrecadação e na programação financeira municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade das atividades arrecadatórias, garantir a efetividade da arrecadação tributária e atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como assegurar a adequada comunicação com os contribuintes.

A presente contratação tem por objetivos, entre outros:

- Garantir a impressão e entrega dos carnês e guias dentro dos prazos estabelecidos no calendário fiscal municipal;
- Assegurar a qualidade, clareza e precisão das informações tributárias constantes nos documentos;
- Promover a economicidade, por meio da contratação de empresa com capacidade técnica e produtiva compatível com a demanda;
- Atender à legislação tributária vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação de empresa para a confecção e impressão dos carnês de IPTU e da TFF/ISSQN, por se tratar de serviço essencial ao adequado funcionamento da gestão tributária municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa para executar todas as etapas necessárias à produção, impressão, acabamento e entrega dos carnês de IPTU e das guias de TFF/ISSQN, de forma integrada e automatizada, garantindo qualidade, confiabilidade e pontualidade na disponibilização aos contribuintes. Trata-se de serviço essencial à manutenção da regularidade das atividades arrecadatórias do Município, cuja demanda exige planejamento prévio, controle de qualidade e cumprimento de prazos específicos.



A prestação dos serviços abrangerá:

- a) Recebimento e tratamento de dados fornecidos pelo Sistema Tributário Municipal, em formato digital, assegurando integridade, sigilo e compatibilidade das informações dos contribuintes;
- b) Diagramação e personalização dos carnês e guias conforme layout definido pela Administração, incluindo códigos de barras, instruções de pagamento, vencimentos, valores, dados cadastrais e demais elementos obrigatórios;
- c) Impressão em alta qualidade em impressoras industriais, utilizando papel e tinta adequados, garantindo legibilidade, durabilidade e padronização dos documentos;
- d) Acabamento e montagem dos carnês, quando aplicável, incluindo dobragem, ordenação, colagem, serrilhamento e envelopamento, conforme especificações técnicas do município;
- e) Separação e organização dos carnês de IPTU em ordem de inscrição cadastral, facilitando a entrega aos contribuintes;
- f) Entrega dos carnês/guias à Administração dentro dos prazos definidos, em local previamente estabelecido, prontos para distribuição final, ou, quando contratado, entrega direta via serviço postal/logística;
- g) Suporte técnico durante todo o processo, incluindo correção de inconsistências nos dados, ajustes no layout, reimpressão de documentos danificados ou incorretos e esclarecimento de dúvidas.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada ou em entrega única, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa contratada deverá obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, observando a viabilidade técnica e a compatibilidade com as especificações do objeto:

- a) Utilização de papel reciclado ou proveniente de manejo florestal sustentável, com certificação reconhecida (ex.: FSC, PEFC), quando compatível com as características de segurança, durabilidade e legibilidade exigidas;
- b) Uso de tintas menos poluentes, sempre que tecnicamente compatíveis com a qualidade exigida;
- c) Gerenciamento adequado de resíduos gerados no processo de impressão;
- d) Racionalização do consumo de insumos e energia, com adoção de práticas de redução de desperdícios.



8.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza integrada dos serviços, que envolvem tratamento de dados tributários sigilosos, personalização individual de documentos, controle de qualidade, rastreabilidade e responsabilidade técnica única, cuja fragmentação poderia comprometer a segurança da informação, a confiabilidade dos dados e a adequada execução do objeto.

8.3. GARANTIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.3.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços gráficos executados, responsabilizando-se pela correção, reexecução ou reimpressão, sem ônus para a Administração, de quaisquer serviços que apresentem defeitos, erros de impressão, inconsistências de dados variáveis ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.2. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos carnês e guias pela Administração.

8.3.3. Constatada qualquer irregularidade durante o prazo de garantia, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a correção ou reexecução dos serviços no prazo definido pela Administração, compatível com a natureza da falha identificada.

8.3.4. Caso a CONTRATADA não atenda à notificação da Administração para correção, reexecução ou reimpressão dos serviços dentro do prazo estabelecido, a Administração poderá:

- a) contratar empresa substituta para realizar os reparos ou reimpressão; às expensas da CONTRATADA;
- b) exigir o reembolso dos custos decorrentes da contratação da empresa substituta;
- c) aplicar as demais sanções contratuais cabíveis, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação vigente.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da contratação e do contrato dela decorrente serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. A Administração designará formalmente servidores para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual, com registro das ocorrências e adoção das providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Ficam designados para a gestão e fiscalização do contrato:



GESTOR DO CONTRATO

Kênia dos Santos Cruz - Matrícula nº 34.573, Assessora Especial I, E-mail: keniadossantosacruz@sabara.mg.gov.br, telefone: (31) 3671-2543.

FISCAL DO CONTRATO

Aloísio dos Santos e Silva - Matrícula nº 1.017, Fiscal Municipal, E-mail: iptu@sabara.mg.gov.br, telefone: (31) 3671-2543.

9.5. A gestão e fiscalização contratual observarão, ainda, as normas internas do Município e a legislação aplicável às contratações públicas.

10. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1. As Guias de IPTU a Laser, tipo carnê, deverão ser confeccionadas e entregues em ordem de inscrição cadastral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Administração.

10.2. As Guias de TFF/ISSQN referentes ao exercício de 2026 deverão ser confeccionadas e entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Administração.

10.3. A entrega dos serviços deverá ser realizada pela CONTRATADA na Gerência de Cadastro, situada à Rua Luiz Cassiano, nº 83, Centro, Sabará/MG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, em perfeitas condições de uso e conforme as especificações deste Termo de Referência.

10.4. O transporte, a logística e a entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não sendo devido qualquer ônus adicional à Administração.

10.5. A entrega poderá ser realizada em uma ou mais remessas, conforme ordem de fornecimento emitida pela Administração, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e as necessidades da Secretaria demandante.

11. AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A aferição da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Constatadas falhas, defeitos ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover a correção ou reexecução, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido, podendo haver glosa proporcional do pagamento caso não sanadas as irregularidades.

11.3. O pagamento será efetuado por ordem de fornecimento executada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços correspondentes à respectiva ordem, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.



11.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

11.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a reapresentação válida dos documentos.

11.6. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei, inclusive quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme a legislação aplicável.

11.7. É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos ou créditos decorrentes do contrato, sem prévia autorização da Administração.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE

12.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

a) **MENOR PREÇO POR LOTE.**

Justificativa:

A contratação dos serviços de confecção e impressão de carnês de IPTU e guias de TFF/ISSQN será realizada por lote único, por se tratar de serviços integrados e interdependentes, que envolvem tratamento de dados variáveis, padronização de layout, controle de qualidade na impressão e organização do material para entrega, exigindo coordenação operacional e responsabilidade única do fornecedor.

A adoção do julgamento por lote único possibilita melhor gestão e fiscalização da execução contratual, ao concentrar a responsabilidade em um único fornecedor, garantindo uniformidade na produção gráfica, na padronização dos documentos tributários e na compatibilidade das informações constantes nos carnês e guias.

Sob o aspecto econômico, a contratação agrupada contribui para a economicidade, ao reduzir custos operacionais e evitar a fragmentação da execução dos serviços, revelando-se mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e padronização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são aquelas usualmente aplicáveis à generalidade dos objetos licitados, conforme definido pelo Setor de Licitações.

13. HABILITAÇÃO

13.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.1. Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, com objeto similar, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.



13.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.1.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, podendo os quantitativos ser somados, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

13.1.5. Justificativa das exigências de qualificação técnica

A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica visa comprovar que o licitante possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente no que se refere à confecção e impressão de documentos com dados variáveis, montagem de carnês e cumprimento de prazos de entrega, atividades que demandam estrutura operacional, controle de qualidade e capacidade de processamento de dados.

Considerando o volume estimado da contratação e a necessidade de garantir a regularidade do processo de lançamento e arrecadação dos tributos municipais, será exigida a comprovação de execução anterior de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total estimado do objeto, admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, nos termos do item 13.1.4.

Assim, a comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução mínima de:

- 32.905 carnês de IPTU, ou
- 4.500 guias de TFF/ISSQN,

ou quantitativos equivalentes em serviços gráficos similares com dados variáveis.

A exigência estabelecida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, garantindo que a empresa contratada possua experiência suficiente para executar o objeto com qualidade e dentro dos prazos necessários ao atendimento das demandas da Administração.

13.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

13.3. DO MODO DE DISPUTA



13.3.1. O modo de disputa a ser adotado na presente licitação será o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do modo de disputa aberto justifica-se por permitir a apresentação de lances públicos e sucessivos, compatíveis com a natureza comum dos serviços a serem contratados.

14. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A participação de empresas em consórcio não será admitida na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços gráficos comuns de confecção e impressão de carnês de IPTU e guias de TFF/ISSQN, amplamente ofertados no mercado e que não demandam elevado grau de complexidade técnica ou capacidade econômico-financeira que justifique a formação de consórcio.

Ademais, a vedação visa preservar a competitividade do certame, simplificar a gestão contratual e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela Administração, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na legislação aplicável.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Disponibilizar à contratada, dentro do possível e conforme normas internas, as informações e os dados necessários para a execução do objeto.
- c) Informar à contratada sobre o local, prazo e horário de entrega dos produtos.
- d) Receber o objeto do contrato, verificando se atende às especificações, prazos e quantidades estabelecidas.
- e) Realizar o pagamento do objeto do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, após conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.
- f) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato para acompanhar a execução, anotando ocorrências e determinando as providências necessárias.
- g) Notificar a contratada por escrito sobre eventuais irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para correção.
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme o contrato, o edital e seus anexos.
- i) Zelar para que sejam mantidas, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA obriga-se:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações contratuais, observando os prazos estipulados e as especificações do Termo de Referência e da proposta.
- b) Executar o objeto com observância das melhores técnicas, normas aplicáveis e qualidade exigida, responsabilizando-se pelos materiais fornecidos e pela prestação do serviço.
- c) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas, obedecendo aos prazos fixados no item de entrega, contados da ordem de fornecimento.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do material, inclusive pela sua conservação e proteção até a entrega definitiva à CONTRATANTE.
- e) Atender a eventuais acréscimos ou reduções de quantitativos solicitados pela Administração, desde que formalizados e dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições do contrato.
- f) Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços ou produtos com vícios, defeitos ou não conformidades, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- g) Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, prestando esclarecimentos e atendendo às solicitações.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentos quando solicitado.
- i) Não transferir a terceiros, nem total nem parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- j) Responder civil e administrativamente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.
- k) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.
- l) Entregar a nota fiscal no ato da entrega do material, para conferência pela CONTRATANTE.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

17.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e mediante solicitação formal da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela CONTRATANTE, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro índice que venha a substituí-



lo, aplicando-se o reajuste exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

17.4. Na hipótese de atraso na divulgação ou de indisponibilidade temporária do índice de reajuste, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA com base na última variação oficialmente divulgada, procedendo-se à compensação da diferença correspondente tão logo seja publicado o índice definitivo.

17.5. Para fins de cálculo do reajuste, será obrigatoriamente adotado o índice definitivo, quando de sua divulgação.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes, mediante formalização por termo aditivo.

17.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para a presente contratação será adotado o orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo o valor estimado sob caráter reservado até o encerramento da fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela natureza comum do objeto e pela ampla concorrência no mercado, visando evitar que o conhecimento prévio do valor estimado influencie a formulação das propostas, especialmente pela apresentação de lances próximos ao teto orçamentário da Administração.

Com a preservação do sigilo, espera-se que os licitantes formulem suas propostas com base em seus próprios custos, estratégias comerciais e condições operacionais, favorecendo a competitividade do certame e a obtenção de preços mais vantajosos, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 96 da lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia para a execução do contrato.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



20.1. O licitante ou contratado que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, bem como incorrer nas infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 156 da mesma lei, além das sanções estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), e regulamentadas no âmbito do Município de Sabará/MG pelo Decreto Municipal nº 2.226/2023, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

02.010.001.2018.04.123.0105.2018.3.3.90.39.00 – Serviços Gráficos de Impressão de guias de IPTU e TFF/ISSQN

Fonte: 1501

Ficha: 113

22. DA RESPONSABILIDADE

22.1. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante. A Contratada será responsável exclusiva pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, indenizações, bem como por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou terceiros. Não caberá solidariedade ou direto de regresso.

22.2. A Contratada será exclusivamente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, ao Contratante ou a seus empregados, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, por dolo, culpa, negligência ou imprudência, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos.

22.3. As responsabilidades previstas neste item não excluem aquelas previstas em outras cláusulas do contrato, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, fiscalização, reparação de vícios, e demais responsabilidades administrativas e legais.

23. DA PUBLICIDADE

23.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, no site oficial da Prefeitura Municipal de Sabará e, quando aplicável, em outros meios oficiais de divulgação adotados pelo Município.

24. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

24.1. As partes declaram que conhecem e se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

24.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais recebidos ou acessados em razão deste contrato somente para fins do objeto contratual, observando as bases legais aplicáveis e garantindo confidencialidade, integridade e segurança.



24.3. É vedada a utilização de dados pessoais para finalidade diversa da execução deste contrato, salvo mediante autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

24.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais (acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado), adotando as medidas necessárias para contenção e mitigação.

24.5. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, incluindo ressarcimento de multas e prejuízos sofridos pela CONTRATANTE ou terceiros.

24.6. As obrigações de proteção de dados previstas neste item permanecem vigentes mesmo após o término do contrato, pelo tempo necessário à proteção dos dados e conforme a legislação aplicável.

25. DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE

25.1. As partes obrigam-se a observar as normas de integridade e combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei nº 14.133/2021, vedando práticas ilícitas em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

25.2. A CONTRATADA declara conhecer e adotar políticas e práticas de prevenção à corrupção, fraude, colusão, coação e obstrução, comprometendo-se a:

- a) Não oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado ao contrato;
- b) Não fraudar ou manipular informações, documentos ou resultados relacionados à execução do contrato;
- c) Não participar de conluio com outros licitantes para prejudicar a competitividade do certame;
- d) Não coagir ou ameaçar pessoas para influenciar a licitação ou a execução contratual;
- e) Não destruir, ocultar ou falsificar provas ou informações, ou prestar declarações falsas em fiscalizações ou auditorias.

25.3. Caso seja constatado o envolvimento da CONTRATADA ou de seus representantes em práticas ilícitas, a Administração poderá aplicar sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, incluindo a declaração de inelegibilidade para contratar com o Município, conforme regulamentação aplicável.

Susie Machado Nunes

Matrícula 32.602 - Assessor Especial IV
Responsável pela elaboração do TR



APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Sabará, 17 de março de 2026.

Gisele dos Reis Crispim
Gerência de Serviços Compartilhados
Coordenadora de Aquisições



| | | |
|--|---|---|
| <p>PARA USO DO COBRETO</p> <p><input type="checkbox"/> MENSAGEM <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE PAGAMENTO EM RECURSOS <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE PAGAMENTO EM RECURSOS <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE PAGAMENTO EM RECURSOS</p> <p><input type="checkbox"/> NÃO RECONHECIMENTO <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE PAGAMENTO</p> <p><input type="checkbox"/> NÃO RECONHECIMENTO <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE PAGAMENTO</p> | <p>Código de barras</p> <p>Selo Correios</p> <h2>ISSQN/TFLF 2026</h2> <p>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO</p> <p>acompanhe notícias pelos nossos canais oficiais:</p> <p>sabarara.mg.gov.br @prefeituraSabara</p> <p>Sabará Prefeitura Municipal</p> | <p>REMETENTE:</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS RUA LUIZ CASSIANO, 83 - CENTRO CEP 34.505-010 SABARÁ - MG</p> |
|--|---|---|



IPTU

2026

Selo Correios

Data de Postagem: 09/09/2026

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO



Sabará

Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas de Serviços

IPTU 2026

061: 005427 / 08 PANC

PROPRIETÁRIO

INSTRUÇÕES
 O IPTU 2026 poderá ser pago nos bancos:
 Banco Itaú, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal,
 Bradesco S/A, Banco Santander e nas Casas Lotéricas


MENSAGEM
 EM CASO DE DIVERGÊNCIAS NO SEU IPTU ABRA UM PROTOCOLO NO AUTOATENDIMENTO ATRAVÉS DO SITE "http://www.sabara.mg.gov.br/iptu2025" OU COMPAREÇA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NO ENDEREÇO RUA LUIZ CASSIANO nº 83 - CENTRO
 Cidade que cresce, cidadão que prospera. Faça sua parte e veja sua cidade avançar!

PAGANDO SEU IPTU/2025 EM PARCELA ÚNICA ATÉ DIA 16/05/2025 VOCÊ TERÁ DESCONTO DE 10%
 2ª VIA = Site: www.sabara.mg.gov.br


| | | | |
|--|---------------------|--|--------------------|
|  PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ ISSQN / TFF 2026 <small>Sr. Contribuinte, a lei complementar 067/2021, prevê o parcelamento de guia, caso deseje, favor acessar o site www.sabara.mg.gov.br, aba notafiscal eletrônica, emissão de guias de alvará.</small> | | COD. MUNICÍPIO | |
| NOME DO CONTRIBUINTE | | INSCRIÇÃO | |
| ATIVIDADE | | | |
| ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE | | | |
| ISSQN/TFF 2026 | | | |
| VALOR DO ISSQN | VALOR DA TFF | TAXA DE EXPEDIENTE | VALOR TOTAL |
| VENCIMENTO | | NÃO RECEBER ESTA GUIA APÓS O VENCIMENTO. APÓS O VENCIMENTO, OS VALORES APRESENTADOS ESTARÃO SUJEITOS À CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA. | |
| LOCAIS DE PAGAMENTO: | | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO E SANTANDER | |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA | | | |
| VIA DO CONTRIBUINTE | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ - ISSQN / TFF 2026 | | | |
| NOME DO CONTRIBUINTE | | INSCRIÇÃO | |
| ATIVIDADE | | | |
| ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE | | | |
| VALOR DO ISSQN | VALOR DA TFF | TAXA DE EXPEDIENTE | VALOR TOTAL |
| VIA DA PREFEITURA | | AUTENTICAÇÃO MECÂNICA | |




OBS: 005422 / 09 PARC

| | | | | | |
|--|--------------------------|-----------------------|-----------|----------------------|--|
|  Prefeitura Municipal de Sabará MG Informações Gerais IPTU 2026 | Inscrição Cadastral | | Cid. Und. | Objeto de Tributação | Descrição dos Lançamentos IPTU TSCRSU - TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS *** TOTAL SEM DESCONTO DESCONTO 10% VALOR DESC. PÊ JABUTICABA *** TOTAL À VISTA |
| | Parcela | Multa | | | |
| | Valor a Pagar | Juros | | | |
| | Vencimento | Atualização Monetária | | | |
| | Total a Pagar (em reais) | | | | |
| | Via Contribuinte | | | | |
| | Autenticação Mecânica | | | | |
| | Via Banco | | | | |
| | Via Contribuinte | | | | |
| | Autenticação Mecânica | | | | |

OBS: 010917 / 09 PARC

| | | | | |
|---|--------------------------|-----------------------|-----------|---|
|  Prefeitura Municipal de Sabará / MG IPTU - 2026 Secretaria Municipal de Fazenda | Inscrição Cadastral | | Cid. Und. | Prefeitura Municipal de Sabará / MG IPTU - Instruções ao Banco Ao Banco ==> Sr.(a) Caixa: ==> Não receber após o VENCIMENTO. *** Pagável nos Bancos: ITAÚ, BRADESCO, BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SANTANDER e LOTÉRICAS. |
| | Parcela | Multa | | |
| | Valor a Pagar | Juros | | |
| | Vencimento | Atualização Monetária | | |
| | Total a Pagar (em reais) | | | |
| | Via Contribuinte | | | |
| | Autenticação Mecânica | | | |
| | Via Banco | | | |
| | Via Contribuinte | | | |
| | Autenticação Mecânica | | | |

OBS: 010917 / 09 PARC

| | | | | |
|---|--------------------------|-----------------------|-----------|---|
|  Prefeitura Municipal de Sabará / MG IPTU - 2026 Secretaria Municipal de Fazenda | Inscrição Cadastral | | Cid. Und. | Prefeitura Municipal de Sabará / MG IPTU - Instruções ao Banco Ao Banco ==> Sr.(a) Caixa: ==> Não receber após o VENCIMENTO. *** Pagável nos Bancos: ITAÚ, BRADESCO, BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SANTANDER e LOTÉRICAS. |
| | Parcela | Multa | | |
| | Valor a Pagar | Juros | | |
| | Vencimento | Atualização Monetária | | |
| | Total a Pagar (em reais) | | | |
| | Via Contribuinte | | | |
| | Autenticação Mecânica | | | |
| | Via Banco | | | |
| | Via Contribuinte | | | |
| | Autenticação Mecânica | | | |



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O XXXXXXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de /MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria/Decreto n.º XX/20XX, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e impressão de Carnês de IPTU e Guias de TFF/ISSQN, referentes ao exercício de 2026, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | |
|------------|---|---------------------------------|----------------------------------|---------|------------|----------|----------------------------|
| | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| X | | | | | | | |
| | | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)

| Item nº | Órgãos Participantes | Unidade | Quantidade |
|---------|----------------------|---------|------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;

6.1.3. Semestralmente, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. for liberado pelo órgão gerenciador;

8.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sabará, xx de xxxxx de 2026.

Assinaturas.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor | | | | | | | |
|------------|---------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
| X | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| | | | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor | | | | | | | |
|------------|---------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
| X | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| | | | | | | | | |



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O XXXXXXXXXXXXX E**

.....

O XXXXXXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de, /MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº 5963/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital de Licitação nº005/2026, Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e impressão de Carnês de IPTU e Guias de TFF/ISSQN, referentes ao exercício de 2026, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CEP | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-----|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| ... | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela XXXXXXXX, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **tendo em vista a natureza integrada dos serviços**, que envolvem tratamento de dados tributários sigilosos, personalização individual de documentos, controle de qualidade, rastreabilidade e responsabilidade técnica única, cuja fragmentação poderia comprometer a segurança da informação, a confiabilidade dos dados e a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, incidindo exclusivamente sobre as ordens de fornecimento emitidas após a data-base do reajuste.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento à Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, será utilizado o último índice oficialmente divulgado, procedendo-se à compensação financeira quando da divulgação do índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro/repactuação feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Executar o objeto com observância das melhores técnicas, normas aplicáveis e qualidade exigida, responsabilizando-se pelos materiais fornecidos e pela prestação do serviço.

9.6. Fornecer os produtos em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas, obedecendo aos prazos fixados no item de entrega, contados da ordem de fornecimento.

9.7. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do material, inclusive pela sua conservação e proteção até a entrega definitiva à CONTRATANTE.

9.8. Atender a eventuais acréscimos ou reduções de quantitativos solicitados pela Administração, desde que formalizados e dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições do contrato.

9.9. Não transferir a terceiros, nem total nem parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

9.10. Entregar a nota fiscal no ato da entrega do material, para conferência pela CONTRATANTE.



- 9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/local da prestação dos serviços.
- 9.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.23.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.23.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.23.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.23.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.23.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.23.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.23.10. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, incluindo ressarcimento de multas e prejuízos sofridos pela CONTRATANTE ou terceiros.

9.23.11. As obrigações de proteção de dados previstas neste item permanecem vigentes mesmo após o término do contrato, pelo tempo necessário à proteção dos dados e conforme a legislação aplicável.

9.24. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual



controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.24.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.24.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.24.3. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.



ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;



- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iii. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n. 2.226/2023.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO